PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL
P. CANÁRIO — FLS — ESP SANTO

**MENSAGEM N° 017/2024**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS,**

**Considerando** reunião realizada na Câmara Municipal de Pedro Canário na data de 26/04/2024, para discussão do tema DIARIAS INDENIZADAS, com a presença de Representante do Poder Executivo, Legislativo e do SINDIPEC;

**Considerando** que a Lei Municipal N.° 792/2007 dispõe sobre a verbas indenizatória para os membros do Conselho Tutelar;

**Considerando** que o valor das diárias indenizadas constante na supracitada não sofrem reajuste desde o ano de 2007;

Recorremos a essa Corte Legislativa, para submeter à apreciação dos Excelentíssimos Vereadores, o Projeto de Lei cuja ementa: "***ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2° E REVOGAÇÃO § 3° DO MESMO ARTIGO DA LEI 792/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***".

Contando sempre com a habitual atenção, compreensão e cooperativismo com que vem atuando esta Casa Legislativa é que solicitamos seja o incluso Projeto Lei submetido à análise e aprovação dos nobres legisladores, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica deste Município, já motivado acima.
Atenciosamente,

Assinado por BRUNO TEOFILO ARAUJO 084.***.***-**
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
BRUNO TEOFILO ARAUJO
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 000365/24
Em 12 de junho de 2024
PROTOCOLISTA

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL P. CANÁRIO ESP SANTO FLS

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 025, DE 12 DE JUNHO DE 2024.**

***"ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2° E REVOGAÇÃO § 3° DO MESMO ARTIGO DA LEI 792/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***

O **Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo,** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL de Pedro Canário - ES, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Altera o artigo 2° da Lei Municipal N.° 792/2007 que dispôs da prefixação da verba indenizatória para os membros do Conselho Tutelar:

> "**Art. 2°** Em caso de deslocamento do Conselheiro para fora do município a serviço do Conselho, o mesmo fará jus a ajuda de custo para suprir despesa com alimentação no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinto reais) quando o deslocamento for superior a 03 (três) hora e inferior a 06 (seis) horas e, ao valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais) quando o deslocamento for superior a 06 (seis) horas. Sendo ainda, a ajuda de estádia no valor de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais) caso necessite pernoitar, sendo todas as ajudas de custo Limitado ao máximo de 10 (dez) diárias mensalmente de cada espécie".

**Art. 2°.** Fica revogado o § 3° do artigo 2° da Lei Municipal N.° 792/2007.

**Art. 3°.** Os valores estipulados no artigo 2° sofrerão reajuste anualmente, acompanhando o mesmo índice aplicado na revisão geral dos servidores desta municipalidade, devendo serem alterados por decreto do Poder Executivo.

**Art. 4°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições ao contrário.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.**

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.pedrocanario.es.gov.br Chave: 2666bfb3-d097-4724-9199-14056ae96ec1
PROJETO DE LEI Nº 000017/2024

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo segundo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

BRUNO TEOFILO ARAUJO
**Prefeito Municipal**

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo segundo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO
**Secretário Municipal de Governo**

CÂMARA MUNICIPAL P. CANÁRIO ESP SANTO FLS